



DESPACHO N.º 8507 /2025

Presidente da Câmara

Data: 05/11/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no senhor vereador Paulo César da Silva Pinto

Carlos Manuel Jorge Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbido, constantes do Despacho n.º 8506, delego e subdelego no senhor vereador **Paulo César da Silva Pinto** as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (n.º 1, alínea I);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea f);
4. No âmbito de contratos de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara, ou seja, até **€ 149.639,37**:
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (n.º 1, alínea g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços (n.º 1, alínea f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos de empreitada e de aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (n.º 2, alínea f);
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (n.º 1, alínea h).
5. Promover a execução, por administração direta, das obras que como tal constem nas opções do plano

aprovado pela Assembleia Municipal e que tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas (n.º 2, alínea e);

6. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (n.º 2, alínea a);
7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (n.º 2, alínea f);
8. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (n.º 2, alínea h);
9. Conceder autorizações de utilização de edifícios (n.º 2, alínea j);
10. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos (n.º 2, alínea k):
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de acordo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
11. Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, articulado com as alíneas a), b), c) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e Processo Tributário;
12. No âmbito da faturação de abastecimento de água, anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, articulado com as alíneas a), b), c) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.
13. Conceder terrenos no cemitério municipal para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e praticar todos os atos da competência do presidente nesta área (n.º 2, alínea p).
14. Ainda em matéria de cemitérios:
 - a) Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação;
 - b) Receber e canalizar o pedido de trasladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Capítulo II – Por subdelegação (competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013) autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 5 de novembro de 2025:

1. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (n.º 1, alínea *bb*);
2. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (n.º 1, alínea *ee*);
3. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (n.º 1, alínea *ss*);
4. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (n.º 1 alínea *tt*);
5. Administrar o domínio público municipal (n.º 1, alínea *qq*);
6. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (n.º 1, alínea *rr*);
7. Promoção da qualidade do abastecimento público de águas e eficiência na gestão dos recursos hídricos (n.º 1, alínea *uu*) - parte);
8. Em matéria de atividades ruidosas temporárias, conforme previsto nos artigos 14.º e 15.º, fiscalização das normas, prevista na alínea d) do artigo 26.º e o processamento e aplicação de coimas, previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada, (ponto 5);
9. No âmbito da faturação e receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos: apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações, conforme artigo 196.º e competência prevista no artigo 197.º do CPPT, e ainda, artigo 74.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água (ponto 6);
10. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (n.º 1, alínea *x*), em especial, o licenciamento de veículos afetos aos transportes em táxi, de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua redação atualizada e referidos ao artigo 34.º da Tabela de Taxas de Licenças e Serviços do Município de Arruda dos Vinhos, bem como a receção das comunicações de transmissão ou transferência das licenças, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º; (ponto 9).
11. Autorização para a realização na via pública das atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, quando se realizem ou tenham o seu termo no território do Município de Arruda dos Vinhos, a emitir ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
12. Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (n.º 1, alínea *k*);
13. Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, na sua atual redação:
 - a) Conceder o licenciamento da realização de acampamentos ocasionais (artigo 18.º); efetuar a fiscalização da exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (artigo 27.º), licenciar a realização de fogueiras de Natal e Santos Populares (n.º 2 do artigo 39.º), e revogar as licenças atribuídas (artigo 51.º);

- b) A fiscalização do cumprimento das normas de proteção contra queda em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo e ainda dos mecanismos e engrenagens a que se refere o capítulo XI do referido diploma legal, designadamente a competência para a notificação de execução da cobertura ou resguardo;
14. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (n.º 1, alínea ii);
15. Deliberar (decidir) sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (n.º 1, alínea jj);
16. Em matéria de licenciamento e fiscalização de obras particulares, praticar os seguintes atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação:
- a) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Aprovar informações prévias, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, nos termos dos artigos 14.º e seguintes.
17. **O licenciamento da afixação, inscrição ou difusão de mensagens de natureza comercial**, que compete à Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, e ainda, ordenar a remoção e embargar ou demolir obras, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e fixar prazos e condições de remoção nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
18. **O licenciamento dos recintos itinerantes e recintos improvisados de espetáculos**, cujo regime de licenciamento e funcionamento se encontra plasmado no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e a competência prevista no artigo 3.º desta lei, exceto os recintos improvisados situados nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Arranhó, cujas competências foram redistribuídas.

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o senhor vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

O Vereador

Paulo César da Silva Pinto»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal e sítio da Internet do município.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves